



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2024

Reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizado no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada DAIANA SANTOS

#### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Pompeo de Mattos, reconhece os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento, realizados em Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, como manifestação da cultura nacional.

O autor sustenta que os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento constituem expressão profundamente ligada à tradição e à cultura gaúcha, por celebrarem, no contexto da Semana Farroupilha, a memória da Revolução Farroupilha e dos ideais de liberdade, igualdade e humanidade associados a esse episódio histórico. Destaca que, no município, a comemoração assume características próprias do tradicionalismo local, especialmente com o acendimento da Chama Crioula, símbolo da história e da identidade da sociedade gaúcha.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Ressalta, ainda, que as festividades incluem manifestações típicas como bailes, competições campeiras e desfiles de cavalarianos e prendas, elementos que preservam costumes regionais e mobilizam a comunidade. Assinala também que o evento atrai visitantes de diversas regiões do Brasil e do Uruguai, o que reforça sua relevância cultural e turística. Assim, defende que os Festejos Farroupilha de Santana do Livramento merecem ser reconhecidos como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos de voto da lavra da nobre Deputada Denise Pessôa.

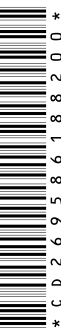
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

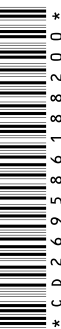
Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.

Dessa forma, o reconhecimento pretendido prestigia expressão tradicional vinculada à memória histórica, à identidade regional e à preservação de práticas culturais do povo gaúcho, sem afrontar direitos ou princípios constitucionais.

Com relação à **juridicidade**, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, e se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Quanto à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, conquanto não cumpra a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito, não custa salientar que a proposição se revela oportuna e relevante, pois confere reconhecimento institucional a manifestação tradicional amplamente associada à cultura gaúcha e à preservação da memória da Revolução Farroupilha. O projeto valoriza práticas simbólicas, festivas e comunitárias que reforçam a identidade regional, fomentam a transmissão de costumes e contribuem para o turismo e a dinamização cultural do município. Assim, a iniciativa merece acolhida por promover e prestigiar manifestação cultural de reconhecida relevância social e histórica.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

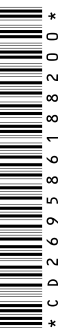
Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.140, de 2024.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS  
PCdoB/RS  
Relatora

Apresentação: 15/06/2026 13:28:01.207 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1140/2024

PRL n.1



\* C D 2 6 9 5 8 6 1 8 8 2 0 0 \*